

## RESOLUÇÃO Nº 017/2015

### PROPOSTA DE NOVO FLUXO PARA O PROTOCOLO DE ANÁLOGOS DE INSULINA DE JOINVILLE

O Conselho Municipal de Saúde, consubstanciado no Parecer nº 013/2015 da Comissão de Assuntos Internos – CAI, por maioria dos votos dos Conselheiros presentes na CCLIII 253ª Assembleia Geral Ordinária do Conselho Municipal de Saúde, de 29 de junho de 2015, e considerando:

- o encaminhamento do Memorando Interno nº 521/2014, da Policlínica Boa Vista, recebido em 15.10.2014, a Comissão de Assuntos Internos (CAI) na assembleia ordinária do Conselho Municipal de Saúde de 29.10.2014, para análise e parecer de nova Proposta de Fluxo para o Protocolo de Análogos de Insulina;

- as dificuldades na garantia da manutenção do atual fluxo pelos profissionais de endocrinologia lotados na Policlínica Boa Vista, conforme abaixo:

a) as receitas prescritas por profissionais médicos originárias do sistema privado de saúde geram, obrigatoriamente, a necessidade do agendamento de uma nova consulta médica para serem substituídas por uma receita do SUS;

b) possibilidade de conflitos com os pacientes, pois a autorização para a inclusão ou continuidade no protocolo oficial é realizada atualmente durante uma consulta médica, onde existem os riscos de: um possível conflito de interesses, pois os médicos prescritores do sistema público atuam também no serviço privado; nas fichas de inclusão e continuidade, a mesma profissional médica que assina como solicitante atualmente, assina também como autorizadora; há dificuldade para retornos dos pacientes para renovação de receitas e um possível conflito ético com relação aos profissionais endocrinologistas do serviço privado;

c) as profissionais médicas vinculadas ao serviço público de saúde ( SUS ) realizam a transcrição da receita do médico assistente, nem sempre em concordância com a conduta terapêutica indicada;

d) alguns pacientes abandonam o atendimento privado para seguir acompanhando no serviço público, porém há dificuldade de vagas para o retorno médico para os usuários do SUS, sendo que atualmente as insulinas análogas, são de pacientes do serviço privado, que acabam tendo uma certa prioridade para a renovação de receitas.

Diante do exposto, propõe-se o fluxo a seguir:

I – O usuário com indicação de uso ou de continuidade de análogo de insulina deve ser encaminhado à Farmácia Escola portando a receita do endocrinologista, e para tanto deverão ser aceitas receitas provenientes do serviço público e/ou do serviço privado – como já acontece com 212 ( duzentos e doze ) medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica fornecidos pelo Ministério da Saúde / Secretaria de Estado da Saúde;

**II - A Farmácia Escola entrega ao paciente a lista de documentos necessários, sendo:**

- receita anterior que comprove o uso de insulina NPH ou relatório do endocrinologista relatando o uso por pelo menos seis meses (no caso de inclusão);
- exames de glicemias de jejum, que comprovam a existência de hipoglicemias frequentes ou sem sinais de alerta comprovadas por diário de glicemias ou por relatório médico (no caso de inclusão);
- exames necessários – Glicemia de jejum e HbA1C dos últimos três meses, acompanhados de exames prévios para comparação;
- protocolo de inclusão / continuidade com a solicitação preenchida pelo profissional médico endocrinologista assistente;
- documentos pessoais de rotina.

**III - Paciente retorna à Farmácia Escola portando os documentos necessários;**

**IV - A Farmácia Escola anexa receita e documentos, e encaminha para avaliação do médico autorizador do Serviço de Regulação;**

**V – Se aprovado o paciente recebe toda a documentação e encaminha para a Farmácia Escola que providencia a entrega do medicamento;**

**VI – Caso não seja aprovado o paciente é comunicado sobre a negativa;**

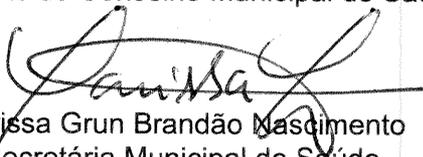
**RESOLVE APROVAR** excepcionalmente no caso dos análogos de insulina, a Proposta de Novo Fluxo para dispensação deste medicamento, sendo que demais medicamentos permanecem obedecendo as Resoluções nº 57/2005 e 002/2000 do CMS.

Assim, a Secretária Municipal de Saúde, em cumprimento ao que determina o Inciso III, Parágrafo 2º do Art. 9º da Lei Municipal n.º 5.290 de 2º de setembro de 2005 e o Parágrafo 2º do Artigo 1º da Lei Federal n.º 8.142 de 28 de dezembro de 1990, assina a presente Resolução do Conselho e a encaminha para que no prazo, instituído na legislação vigente, esta seja devidamente Homologada e Publicada.

**Joinville, 29 de junho de 2015.**



Valmor João Machado  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde



Larissa Grun Brandão Mascimento  
Secretária Municipal de Saúde

O Prefeito, dando Cumprimento ao que determina o Inciso III, Parágrafo 2º do Art. 9º da Lei Municipal n.º 5.290 de 2º de setembro de 2005, **HOMOLOGA A PRESENTE RESOLUÇÃO.**



Udo Döhler  
Prefeito